



LEI MUNICIPAL Nº. 2433 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

"ALTERA DISPOSIÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 2.416 DE 17 DE JULHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito do Município em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art.1º Fica alterado o disposto na Lei Municipal n. 2.416 de 17 de julho de 2018, relativamente aos marcos inicialmente indicados, passando o dispositivo a figurar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir mediante desapropriação amigável a parte ideal de 30.000 m² a ser destacada do imóvel com área total de 340.720,00 m², pertencente a Vicente Mazzaro e Rosane Silveira Mazzaro, declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal n.º 1.781, de 22 de junho de 2.018, posteriormente retificado pelo Decreto Municipal n. 1.792, de 27 de setembro de 2.018, devidamente identificada com as seguintes confrontações e delimitações: *situado de frente para a rua Projetada no município de Major Vieira, de propriedade do Município de Major Viera SC .LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **M01**, de coordenadas **N 7.083.323,47m** e **E 566.093,10m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA PROJETADA A, com azimute de 210°42'49" por uma distância de 250,00m, até o ponto **M02**, de coordenadas **N 7.083.108,54m** e **E 565.965,41m** ; deste segue confrontando com a propriedade de 120,00m, até o ponto **M03**, de coordenadas **N 7.083.047,06m** e **E 566.068,46m** ; deste segue com azimute de 30°42'57" por uma distância de 250,00m , até o ponto **M04**, de coordenadas **N 7.083.261,88m** e **E 566.196,09m**; deste segue confrontando com a propriedade de COOPERALFA , com azimute de 300°52'48" por uma distância de 120,00m, até o ponto **M01**, onde teve inicio essa descrição, constantes mapa e memorial*



descriptivo anexos e matrícula nº. 27.976 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas, que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a retificar e ratificar a respectiva escritura pública de desapropriação e demais atos notariais indispensáveis à plena descrição e individualização da propriedade desapropriada.

Art. 3º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 01 de novembro de 2018.


ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito